

Procedimento de candidatura, atribuição e frequência

TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITOS ESPECIAIS

Nota Justificativa:

O Município de Albufeira, integrado no distrito de Faro e na região do Algarve, possui uma área territorial de 140,7 km², distribuída pelas freguesias de Albufeira e Olhos de Água, Ferreiras, Guia e Paderne. Confinar a oeste e noroeste com o concelho de Silves, a nordeste e leste com o concelho de Loulé e a sul com o Oceano Atlântico.

A realidade territorial e demográfica do concelho caracteriza-se pela coexistência de zonas de elevada densidade populacional com áreas de ocupação mais dispersa, circunstância que, associada às especificidades da rede de transportes públicos existente, nem sempre permite assegurar níveis adequados de acessibilidade para todos os munícipes, em particular para a população escolar.

Neste contexto, no âmbito da prossecução das atribuições municipais, em matéria de educação e ação social escolar, o Município de Albufeira tem vindo a complementar a oferta de transporte público coletivo, através da criação e disponibilização de circuitos especiais de transporte escolar, contribuindo para a concretização dos princípios da igualdade de oportunidades no acesso à educação e para o cumprimento dos objetivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às câmaras municipais assegurar a organização e gestão dos transportes escolares.

O presente procedimento visa definir as normas e regras aplicáveis à candidatura, atribuição, utilização e gestão dos transportes escolares, em circuitos especiais, no concelho de Albufeira, estabelecendo critérios objetivos de acesso ao serviço, bem como os direitos e deveres dos alunos, encarregados de educação e demais intervenientes, salvaguardando, permanentemente, as condições de segurança, eficiência e boa utilização dos recursos públicos.

Pretende-se, igualmente, clarificar os apoios concedidos no âmbito dos transportes escolares, quer os que resultam diretamente da legislação em vigor, quer aqueles que o Município disponibiliza no exercício das suas competências próprias e no âmbito da sua autonomia administrativa e financeira.

Atendendo à necessidade de assegurar uma gestão transparente, equitativa e adequada dos recursos disponíveis, torna-se, ainda, necessário estabelecer critérios de apreciação e ordenação das candidaturas apresentadas por alunos que não se enquadrem nas situações legalmente previstas para acesso ao transporte escolar em circuito especial, mas cujas circunstâncias justifiquem a eventual atribuição deste apoio.

Por último, importa destacar que o Município de Albufeira tem procurado ir além das obrigações legalmente impostas nesta matéria, promovendo soluções que permitam responder às necessidades efetivas da comunidade educativa. Assim, sempre que se verifique manifesta insuficiência da oferta de transportes coletivos ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas, poderá ser ponderada a atribuição do serviço de transporte escolar em circuito especial, nos termos e condições definidos no presente Procedimento.

1. Legislação Habilitante:

1 – O presente “*Procedimento de Candidatura, Atribuição e Frequência dos Transportes Escolares em Circuitos Especiais*” é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens de e para os estabelecimentos de educação e ensino.

2 – Tem, igualmente, como normas habilitantes toda a demais legislação aplicável em matéria de transportes escolares, educação, segurança e proteção de crianças e jovens.

2. Entidade prestadora:

Os transportes escolares – circuitos especiais – objeto deste procedimento são organizados, realizados e prestados pelo Município de Albufeira, através dos serviços da Divisão de Educação (que integra o Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural) e da Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas (pertencente ao Departamento de Edifícios e Equipamentos Municipais) da Câmara Municipal de Albufeira.

3. Destinatários:

1 – O transporte escolar em circuitos especiais em causa tem como destinatários os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, situados no concelho de Albufeira.

2 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, estes transportes em circuitos especiais destinam-se, igualmente, a alunos que frequentam escolas do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico e que residem em área não servida pelos transportes públicos coletivos da rede pública; assim como a alunos com comprovadas necessidades educativas especiais.

4. Objeto e âmbito de aplicação:

1 – As presentes regras definem os critérios e procedimentos aplicáveis à candidatura, atribuição, utilização e frequência dos transportes escolares em circuitos especiais promovidos pelo Município de Albufeira, visando assegurar uma gestão transparente, equitativa e eficiente deste serviço, em conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da boa administração.

2 – O transporte escolar em circuitos especiais - objeto deste procedimento - consiste na prestação deste serviço, pelo Município de Albufeira, aos alunos, para deslocações entre a respetiva residência e o estabelecimento escolar que frequentam e no respetivo regresso, quando a oferta de transporte coletivo de passageiros não satisfaça as necessidades da população estudantil ou existam circunstâncias especiais que assim o exijam.

3 – O serviço de transporte escolar objeto do presente procedimento é realizado nos dias úteis do ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação; com ressalva para os dias em que, por motivos de força maior e não imputáveis a esta Edilidade, aquele não possa ser prestado, nomeadamente, em caso de greves, avaria das viaturas afetas aos circuitos especiais e em que não haja condições de se proceder à sua imediata substituição.

5. Abrangência dos pedidos de atribuição do transporte:

1 – O transporte dos alunos em viaturas municipais só será atribuído quando aqueles sejam colocados em estabelecimento de ensino situado na respetiva área de residência; pelo que, quando os alunos tenham optado, por sua escolha, preferência ou iniciativa, frequentar estabelecimento de ensino fora da influência daquela área, aquele transporte não será prestado.

2 – O aluno, querendo, terá direito ao transporte quando a respetiva colocação em estabelecimento de ensino fora da respetiva área de residência tenha como fundamento a inexistência de vaga na escola situada na área de residência, desde que, naquela situação, tenha optado pelo estabelecimento de ensino que esteja mais próximo da sua residência e haja lugar na viatura.

3 – Em todos os casos em que o transporte não tenha sido atribuído, incumbe aos pais e encarregados de educação assegurar o transporte dos seus filhos e educandos, suportando as inerentes despesas e custos.

4 – Durante todo o ano letivo e respetivas interrupções, o serviço de transporte dos alunos, em viaturas municipais, será realizado num percurso matinal, desde as imediações da residência dos alunos até aos estabelecimentos de ensino; e dois trajetos no período da tarde: um primeiro, no horário imediatamente subsequente ao término da componente letiva e outro, após terminadas as “Atividades de Animação ou de Apoio à Família” ou as “Atividades de Enriquecimento Curricular”.

5 – Relativamente aos dois trajetos existentes, no período da tarde, o encarregado de educação deve, expressamente, aquando da formalização da candidatura, selecionar por qual deles opta.

6. Pressupostos de atribuição do transporte:

1 – O Município de Albufeira concederá, obrigatoriamente, o acesso aos circuitos especiais de transporte a todos os alunos, residentes no **concelho de Albufeira**, que se encontrem numa das situações seguintes:

a) Padeçam de comprovadas patologias de saúde mental ou física, que impossibilitem o transporte através dos meios de transporte coletivo tradicionais e, independentemente da distância entre o estabelecimento de ensino e a residência, nomeadamente:

i) Sejam portadores de necessidades específicas individuais que se enquadrem nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no art.º 13.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e na Portaria 9/2023 de 4 de janeiro, na sua atual redação;

ii) Apresentem mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes coletivos regulares, sempre que a respetiva condição justifique o transporte em viaturas municipais;

iii) Apresentem dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação e que não possam utilizar os transportes coletivos regulares.

b) Frequentem estabelecimento de ensino pré-escolar ou ensino básico do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Albufeira e que não tenham a possibilidade de realizar o percurso entre a residência e o estabelecimento escolar (e seu regresso) através dos meios de transporte coletivos regulares; desde que:

i) Residam a uma distância superior a 3km do estabelecimento de ensino ou tenham sido colocados em estabelecimento fora da respetiva área de influência dessa escola, por motivos alheios e não imputáveis ao aluno, nomeadamente, devido à inexistência de vaga no estabelecimento escolar da sua área de residência;

2 – Para além de todas as situações previstas no número anterior, poderá, ainda, ser concedido e atribuído transporte escolar em viaturas municipais – circuitos especiais, nas seguintes situações:

- a) caso subsistam vagas nas viaturas, por atribuir;
- b) o aluno resida a uma distância superior a 1 quilómetro do estabelecimento escolar;
- c) No ano letivo anterior, tenha sido atribuído o transporte escolar em circuito especial e o aluno tenha, efetivamente, frequentado esse serviço, com uma utilização superior a 80%; ressalvadas circunstâncias em que a não utilização tenha sido devidamente justificada e aceite pelos serviços.

3 – Cumprindo-se a concessão do transporte, nos termos dos números anteriores, caso, ainda, existam lugares disponíveis nas viaturas, poderão os mesmos vir a ser atribuídos aos alunos que o requeiram e que, em virtude de circunstâncias especiais, dele necessitem, mediante resolução fundamentada da Vereadora do Pelouro da Educação, na sequência de informação dos serviços da Divisão de Educação.

4 – A atribuição de transporte escolar – circuito especial - nos termos do presente procedimento, pressupõe que o aluno que dele beneficia não tem condições para e não utiliza, efetivamente, o meio de transporte coletivo de passageiros regular.

7. Condições para o funcionamento do serviço:

Os motoristas e os vigilantes têm instruções para não deixar qualquer criança sozinha e desacompanhada, pelo que caso não exista ninguém para o receber, no local e horário previsto, o aluno voltará para a escola ou será entregue às autoridades competentes, salvo se existir prévia autorização escrita, para que possa ir sozinho para casa.

8. Pedidos de atribuição de transporte escolar extemporâneos:

1 – Relativamente aos pedidos de transporte escolar apresentados fora dos períodos normais, estabelecidos para o efeito, nomeadamente, nas situações de alunos transferidos ou que mudam de residência no decurso do ano letivo, a análise destes requerimentos incide sobre a verificação dos critérios seguintes:

- a) Se a mudança de residência ocorrer no decurso do ano letivo, o transporte escolar é assegurado até final desse ano, para a escola mais próxima da nova residência do aluno, caso exista circuito para o local e disponibilidade na respetiva viatura. No ano letivo subsequente, este aluno estará sujeito às regras de apresentação de pedido de transporte, aplicável aos demais;
- b) O interessado deve apresentar documento comprovativo, emitido pelo respetivo agrupamento de escolas, que ateste a indisponibilidade de colocação do aluno, assim como que não houve possibilidade da sua transferência para a escola geograficamente mais próxima da área de residência do aluno.

2 – Nos casos referidos no número 1, não será atribuído transporte nas viaturas municipais, aos alunos que:

- a) Tendo vaga numa escola próxima da área de residência, sejam transferidos, a requerimento seu, para outra mais distante;
- b) Mudem, de residência e de escola próxima da área de residência, diversas vezes, ao longo do ano letivo.

9. Formalização de candidatura:

1 – A atribuição de transporte em viaturas municipais está condicionada à prévia formalização de candidatura, submetida mediante preenchimento do respetivo formulário e junção de documentos, através do recurso à Plataforma “SIGA”: separador “Candidaturas” e selecionar a candidatura – ***“Transporte escolar em circuito municipal - pedido novo ou renovação”***.

2 – Todos os interessados devem formalizar a respetiva candidatura, nos meses de **julho e agosto**, relativamente ao ano letivo seguinte.

3 – O formulário de candidatura deve ser preenchido com todos os dados solicitados, devendo ser anexados os documentos seguintes:

- a) **Comprovativo do domicílio, devidamente atualizado**, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia da área de residência. O domicílio fiscal é obtido através do portal das finanças: *Declarações e Certidões → Pedir Certidão → Emissão de Certidão → Domicílio Fiscal*;
- b) **Comprovativo da inexistência de vaga no estabelecimento de ensino da área de residência**, caso aplicável (comprovativo emitido pelo agrupamento de escolas da área de residência);
- c) **Comprovativo de que o aluno tem necessidades específicas individuais ou dificuldades na locomoção**, caso aplicável;
- d) **Fotocópia do Acordo de regulação das responsabilidades parentais** do menor, caso se aplique. Em caso de inexistência desta regulação, deve ser anexada declaração, devidamente assinada por ambos, com reconhecimento presencial das respetivas assinaturas, a declarar essa circunstância e a explicitar com quem o menor reside;
- e) Se aplicável, documento comprovativo de ser beneficiário do escalão de abono de família da Segurança Social, **escalão n.º 1** (equivale ao A) ou **n.º 2** (equivale ao B).

10. Apreciação das candidaturas:

1 – Os serviços da Divisão de Educação efetuam uma análise cuidada de cada candidatura apresentada, mediante a verificação dos dados e informações indicadas e dos documentos e respetiva conformidade com as normas aplicáveis.

2 – Podem ditar a exclusão da respetiva candidatura, a incorreção ou imprecisão no preenchimento do respetivo formulário, a prestação de falsas declarações, assim como a falta dos documentos obrigatórios e necessários para a comprovação das situações alegadas.

3 – Admitidas as candidaturas apresentadas, nos termos dos números anteriores, as vagas existentes nas viaturas municipais serão preenchidas, tendo em conta a ordem de submissão (data e hora) na plataforma.

4 – Gozam de prioridade naquela ordenação, pela ordem seguinte, as candidaturas referentes a alunos:

1.º Beneficiários do Escalão n.º 1 da Segurança Social (equivale ao A);

2.º Beneficiários do Escalão n.º 2 da Segurança Social (equivale ao B);

3.º Que, no ano transato, tenham tido direito a usufruir do transporte escolar em circuito especial e desde que não tenham transitado de ciclo de escolaridade.

5 – Constituem motivo de indeferimento da atribuição de transporte escolar, o incumprimento dos critérios de atribuição constantes do presente procedimento, assim como quaisquer outras situações que sejam consideráveis atendíveis e fundamentadas como tal, mediante informação dos Serviços da Divisão de Educação e decisão da Vereadora do Pelouro da Educação.

11. Dúvidas e intempestividade:

1 – Os Serviços da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Albufeira podem, em qualquer momento, solicitar a entrega de documentação para prova ou clarificação da situação do agregado familiar, conforme alegado na candidatura, nomeadamente, no caso de existirem dúvidas sobre a exatidão ou veracidade dos documentos apresentados, reservando-se o direito de contatarem – diretamente – as entidades visadas.

2 – O não fornecimento atempado dos dados solicitados, nos termos do número anterior, ou a prestação de informação dúbia, pouco conclusiva ou falsa, acarreta a imediata exclusão dessa candidatura.

3 – A falta de submissão da candidatura, no prazo estabelecido para o efeito, pode determinar a não atribuição do serviço de transporte escolar em circuito especial, podendo a mesma vir a ser desconsiderada.

12. Alteração de morada:

- 1 – Caso, após atribuição do transporte escolar, o aluno **altere a morada** deverá o encarregado de educação aceder à plataforma “SIGA”, separador “Candidaturas” e seleccionar – **“Alteração da paragem em circuito municipal”**, devendo anexar o respetivo comprovativo.
- 2 – Os competentes serviços camarários procedem à análise daquela comunicação, por forma a que verifiquem do cumprimento dos respetivos requisitos de atribuição de transporte, no sentido de informarem sobre a existência de fundamento para a continuidade do serviço de transporte, decorrente daquela modificação.

13. Obrigações dos encarregados de educação:

- 1 – Os encarregados de educação devem comunicar ao agrupamento escolar, através dos meios disponíveis para o efeito, quaisquer alterações aos factos constantes do processo de candidatura ao transporte escolar, nomeadamente, contactos telefónicos, endereço eletrónico e morada da residência.
- 2 – Caso o aluno deixe de necessitar do transporte escolar, no decurso do ano letivo, o encarregado de educação deve aceder à plataforma “SIGA” - separador “candidaturas” - e seleccionar – **“Cancelamento Transporte Escolar em Circuito Municipal”**, a fim de cancelar o serviço, sob pena do mesmo não lhe ser atribuído, no ano letivo seguinte, caso dele venha a carecer.
- 3 – É da inteira responsabilidade do encarregado de educação, assegurar a presença pontual do educando no local de embarque, respeitando os horários definidos para o percurso.
- 4 – Sempre que o aluno a quem tenha sido atribuído transporte escolar não possa usufruir desse serviço, deve o encarregado de educação, obrigatória e antecipadamente, avisar o motorista/vigilante, através do contacto telefónico que, aquando da aprovação do pedido, é facultado para esse efeito.
- 5 – É, igualmente, obrigação do encarregado de educação, apresentar justificação, por escrito, relativamente às faltas do seu educando, nos 3 dias úteis subsequentes aos da falta; a remeter para os serviços da Divisão de Educação, para o endereço de correio eletrónico disponibilizado para esse efeito, sob pena de limitação ou mesmo exclusão da participação do aluno no programa de transporte escolar.

6 – O encarregado de educação deve, através do procedimento mencionado no número anterior, justificar as situações em que não se encontre no local de desembarque, à espera do educando, na hora estipulada.

7 – O incumprimento do disposto no nº. 5 e caso a falta se verifique por um período superior a 2 dias consecutivos ou 4 interpolados, implicará a exclusão do aluno do serviço de transporte, no ano letivo em curso. Neste caso, a vaga será atribuída ao aluno melhor posicionado na lista de espera existente para este efeito.

8 – Os encarregados de educação devem sensibilizar os educandos para que os mesmos apresentem comportamentos corretos e adequados, durante todos os trajetos e percursos dos transportes escolares; assumindo a inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos alunos, em situação de incumprimento das presentes regras.

9 – É obrigatória a presença dos pais ou encarregados de educação (ou de terceiros expressamente autorizados por aqueles) nas paragens dos autocarros municipais, a aguardar pelos respetivos educandos educando, salvo se o aluno tiver autorização para ir sozinho para casa.

10 – O incumprimento do disposto no número anterior, determina que o educando retorne ao respetivo estabelecimento de ensino a que pertence ou seja entregue às autoridades competentes, caso a escola já se encontre encerrada.

11 – Nos casos em que os encarregados de educação autorizem, expressamente, que o educando se desloque sozinho, do local de desembarque para casa, não é necessária a presença daqueles no local de desembarque. Neste caso, o encarregado de educação será, sempre, o único responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.

12 – Em dias de greve ou noutras situações anómalas que determinem que o Município tenha de efetuar o transporte das crianças em horas diferentes das habituais, estas serão deixadas nas respetivas paragens, pelo que também é obrigatório que os pais ou encarregados de educação, ou alguém por estes indicado, aguardem nessas paragens, salvo, se o aluno tiver autorização para ir sozinho para casa.

14. Obrigações dos alunos:

Os alunos, ao utilizarem os veículos de transporte escolar em circuito especial, deverão cumprir as seguintes regras de conduta:

- a) Entrar e sair dos veículos de forma ordeira e educada;
- b) Utilizar, obrigatoriamente, o cinto de segurança e o banco elevatório, quando o mesmo seja necessário em função da idade, peso e altura do aluno, em conformidade com as instruções recebidas do vigilante;
- c) Não utilizar telemóveis e colunas de som para ouvir música, dentro das viaturas;
- d) Não utilizar telemóveis para efetuar filmagens, dentro das viaturas;
- e) Quando a viatura estiver em movimento, o aluno não deve circular no seu interior, permanecendo sentado no respetivo lugar;
- f) Não comer e/ou beber no interior das viaturas;
- g) Não deixar objetos e/ou lixo, não só nos bancos como também no chão dos veículos;
- h) Não danificar, nem vandalizar os equipamentos, de forma alguma, nomeadamente, não riscar, pintar e rasgar bancos, cortinas, partir vidros, cortar cintos de segurança, de entre outros comportamentos ilícitos e abusivos;
- i) Garantir a sua higiene pessoal diária (corpo e vestuário);
- j) Não praticar atos suscetíveis de pôr em causa a sua segurança, bem como a das demais pessoas que se encontrem a utilizar o meio de transporte municipal;
- k) Tratar com respeito e urbanidade o motorista e o vigilante, seguindo as suas instruções e recomendações, assim como todos os demais alunos transportados, mantendo um comportamento adequado e irrepreensível para com os restantes colegas transportados;

15. Medidas disciplinares:

1 – O incumprimento das regras constantes dos números anteriores, assim como qualquer comportamento ilícito e abusivo, deve ser, imediatamente, comunicado, pelos vigilantes e motoristas, aos serviços da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Albufeira, através do preenchimento da ficha de ocorrências, cujo modelo consta no ANEXO I.

2 – A participação referida no número anterior é, de imediato, reportada ao encarregado de educação do aluno ou à instituição responsável pela tutela do menor, os quais serão responsáveis pelas condutas denunciadas, devendo os mesmos tomar integral conhecimento do documento que lhe será remetido e assegurar a assinatura do mesmo.

3 – Sempre que se entenda adequado e justificado, face à natureza e às especificidades das condutas ou comportamentos em causa, previamente à aplicação de qualquer sanção, a Divisão de Educação, pode sugerir a remessa desse procedimento, para análise e avaliação técnica dos competentes Serviços camarários, no que se refere às respetivas necessidades do foro emocional e comportamental da criança; desde que – previamente – o encarregado de educação manifeste a sua expressa concordância (conforme ANEXO II).

4 – Aos comportamentos tidos como impróprios e inadequados, devidamente elencados, podem ser aplicadas, as sanções seguintes; após audição dos pais e/ou encarregado de educação:

Comportamentos	Sanções (interdição de frequência do transporte escolar)
Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)	Uma semana
Desobediência contínua às instruções dadas pelos vigilantes e/ou motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)	Duas semanas
Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)	Três semanas
Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte	Quatro semanas
Danificar e destruir, propositadamente, o equipamento	Quatro semanas ou cancelamento do transporte, até ao fim do ano letivo em curso. Deve, ainda, repor em dinheiro o valor correspondente à reparação/substituição.
Agressão física ou verbal ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Quatro semanas
Agressão física ou verbal reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Interdição de frequência do transporte escolar, até ao fim do ano letivo em curso.

5 – As sanções a aplicar aos alunos produzem efeitos no dia útil imediatamente a seguir à tomada de conhecimento do respetivo encarregado de educação, mediante preenchimento e assinatura da respetiva ficha, cujo modelo consta no ANEXO III.

6 – A partir da notificação, nos termos do número antecedente, o aluno não poderá usufruir do transporte escolar durante o período que lhe foi sancionado, sendo o encarregado de educação ou a instituição com a tutela do menor, o único responsável por garantir o transporte daquele.

16. Suspensão ou cancelamento do transporte escolar:

O transporte escolar será suspenso ou cancelado quando:

- Os alunos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas ou sejam suspensos (durante o período de suspensão) ou expulsos.

- b) Os alunos desrespeitem reiteradamente as regras de segurança do transporte escolar e tenham comportamentos agressivos para com os demais utilizadores.
- c) Os alunos desrespeitem sucessivamente as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, colocando em causa a segurança do transporte e dos demais utilizadores.
- d) Por motivos alheios à vontade do Município, este não possa ser assegurado, nomeadamente, em caso de greves, avaria das viaturas afetas aos circuitos especiais e em que não haja condições de se proceder à sua imediata substituição.
- e) O aluno falte, injustificadamente, por um período superior a 2 dias consecutivos ou 4 interpolados.
- f) O encarregado de educação (ou o responsável indicado por este) não se encontre, pontualmente, ou não compareça, na paragem para recolha do seu educando; salvo se apresentar, por escrito, a respetiva justificação para aquele atraso ou ausência.
- g) Se verifique que o aluno utiliza o serviço de transporte escolar que lhe foi atribuído em número inferior a 50% do total das viagens mensais a que teria direito.
- h) Quando se apure que, aquando da apresentação da candidatura, forem prestadas falsas declarações.

17. Dúvidas, esclarecimentos e horário de atendimento:

1 – Em caso de necessidade de apoio e de esclarecimentos, os interessados podem contactar os serviços da Divisão de Educação do Município de Albufeira, através dos contactos telefónicos 289 599 685 (Helena Teodósio), 289 598 845 (Marta Agapito) ou 289 598 849 (Filomena Guerreiro); assim como por via do endereço eletrónico: transportes.escolares@cm-albufeira.pt.

2 – Os encarregados de educação podem, igualmente, deslocar-se, presencialmente, àqueles serviços - Divisão de Educação – situados nas Instalações Municipais do Pátio - Bloco A, durante o respetivo horário de atendimento, compreendido entre as 09 horas e as 14 horas de todos os dias úteis.

18. Omissões:

A resolução de quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação do presente procedimento, compete à Vereadora do Pelouro da Educação, com informação prévia da competente Divisão de Educação da Câmara Municipal de Albufeira.

19. Alterações:

As normas constantes do presente procedimento podem ser revistas e alteradas pela Câmara Municipal de Albufeira, sempre que tal se revele pertinente e necessário.

20. Entrada em vigor:

O presente procedimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Albufeira.

Anexo I

ANEXO 1 - FICHA DE OCORRÊNCIAS

Nome do Aluno: _____
 Estabelecimento de Educação /Ensino: _____
 Circuito n.º: _____

Infração	Sanção (sem transporte)	Assinalar com X
Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)	Uma semana	
Desobediência contínua às instruções dadas pelos vigilantes e/ou motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)	Duas semanas	
Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)	Três semanas	
Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte	Quatro semanas	
Danificar e destruir propositadamente o equipamento	Quatro semanas ou anulação do transporte dependendo do dano causado. Deve ainda repor em dinheiro o valor correspondente à reparação/substituição.	
Agressão verbal ou física ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Quatro semanas	
Agressão verbal ou física reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Anulação do transporte	

Descrição da Ocorrência

Data: _____ Vigilante/ Motorista: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Remessa do procedimento para avaliação técnica dos serviços camarários

Identificação da criança/aluno(a):

- Nome: _____
- Data de nascimento: ____ / ____ / ____
- Estabelecimento de Educação/Ensino: _____
- Sala/Turma: _____
- Dia(s) da ocorrência _____

Identificação do Encarregado de Educação:

- Nome: _____
- Cartão de Cidadão/Documento de Identificação n.º: _____
- Contacto telefónico: _____
- E-mail: _____

Declaração:

Declaro que fui informado(a) de que (Descrição da ocorrência):

Mais declaro que, atendendo à natureza e às especificidades das condutas ou comportamentos verificados, autorizo que os competentes técnicos do Município de Albufeira da Divisão de Educação, procedam à análise e avaliação das necessidades comportamentais e emocionais do meu filho/educando.

Fui, igualmente, informado(a) de que:

- a) A remessa do procedimento tem como finalidade exclusiva promover uma avaliação técnica que permita identificar necessidades de apoio e definir eventuais medidas de acompanhamento adequadas;
- b) A avaliação será efetuada pelos serviços municipais competentes, no respeito pelos princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e do superior interesse da criança;
- c) A presente autorização é livre, específica, informada e expressa, podendo ser retirada a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento de dados efetuado até essa data.

Assim,

☐ **Dou o meu consentimento** para a remessa do procedimento aos serviços camarários competentes para os efeitos acima descritos.

☐ **Não dou o meu consentimento** para a remessa do procedimento.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

O(A) Encarregado(a) de Educação,

(Assinatura)

Anexo III

ANEXO 3 - FICHA DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Nome do Aluno: _____

Encarregado de Educação: _____

Circuito n.º: _____

Ocorrência: (Assinalar com X)	Data da ocorrência: _____
	Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)
	Desobediência contínua às instruções dadas pelos vigilantes e/ou motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)
	Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)
	Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte
	Danificar e destruir propositadamente o equipamento
	Agressão física ou verbal ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas
	Agressão física ou verbal reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas

Descrição da Ocorrência

PENALIZAÇÃO:

Data da penalização: _____

Representante CM Albufeira: _____

Encarregado de educação _____

Data da tomada de
conhecimento da penalização _____